



República Federativa do Brasil  
**DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 19

SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

**SENADO FEDERAL  
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

Diversos nº 12, de 1992

**Processo de “Impeachment” contra o Presidente da República**

(Art. 52, inciso I da Constituição)

---

1956 Sexta-feira 27 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II — ÓRGÃO JUDICIÁRIO) Novembro de 1992

---



## **SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

COMISSÃO CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO ART. 380, "b",  
DO REGIMENTO INTERNO

Presidente: Senador Elcio Alvares  
Relator : Senador Antonio Mariz



## SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Às 9 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Valmir Campelo	Mário Covas
Dario Pereira	Ronan Tito
Francisco Rollemberg	Raimundo Lira
Elcio Alvares	Eduardo Suplicy
Antonio Mariz	Magno Bacelar
Luiz Alberto	Ney Maranhão
Iram Saraiva	Cid Sabóia de Carvalho
Esperidião Amin	Garibaldi Alves Filho
Jutahy Magalhães	Levi Dias

O Sr. Denunciante

Marcello Lavenère Machado

Os Srs. Advogados dos Denciantes:

Evandro Lins e Silva  
Sérgio Sérvulo da Cunha

Os Srs. Advogados do Denunciado:

José Guilherme Villela  
Francisco Evaristo de Moraes Filho

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Declaro aberta mais uma audiência da Comissão encarregada de processar o pedido de impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello.

Convidado o Senador João Calmon para integrar a Mesa, em razão de o nosso Vice-Presidente honorário, o Senador Nelson Carneiro, encontrar-se hospitalizado. (Pausa)

Presentes a esta reunião os Advogados dos Denunciantes e do Denunciado. Neste momento, vamos proceder à qualificação da testemunha: o ex-Ministro Marcílio Marques Moreira.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Nome completo, por favor.

O SR. DEPOENTE - Marcílio Marques Moreira.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Estado civil.

O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA - Casado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Residência.

O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA - Rua Barão de Jaguaripe,

297.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Profissão?

O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA - De formação, diplomata, advogado e cientista político.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Local onde exerce a profissão atualmente?

O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA - Atualmente, sou escritor, ocupação que exerce em casa.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O depoente é parente do denunciado, Fernando Collor de Mello, ou de alguma das partes envolvidas no processo? Tem algum impedimento? ..

O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA - Não.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, vamos tomar o compromisso do Ministro Marcílio Marques Moreira, que se obriga, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal e sob as penas da lei, a dizer a verdade do que souber ou for perguntado. Por outro lado, quero esclarecer, também, a respeito do que dispõe o art. 342 do Código Penal:

"Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, tradutor, intérprete em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão de um a três anos e multa."

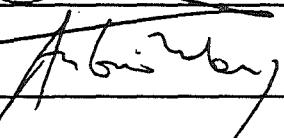
É o seguinte o termo de compromisso prestado pela Testemunha referida Marcílio Marques Moreira:

## TERMO DE COMPROMISSO DE TESTEMUNHA

O abaixo assinado Marcílio Marques Moreira, na qualidade de testemunha referida nos autos do processo por crime de responsabilidade que os Srs. Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère Machado movem contra o Sr. Fernando Affonso Collor de Mello, Presidente da República Federativa do Brasil, se compromete, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal e sob as penas da lei, a dizer a verdade do que souber ou for perguntado. O presente termo é lavrado por mim, Guido Faria de Carvalho, ~~procurador~~, escrivão do feito, e vai assinado pelos Senhores Senadores Élcio Álvares e Antônio Mariz, respectivamente Presidente e Relator do processo. Em 26 de novembro de 1992.

  
\_\_\_\_\_, Testemunha

  
\_\_\_\_\_, Senador Élcio Álvares

  
\_\_\_\_\_, Senador Antônio Mariz

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) -

Gostaria de indagar aos advogados das partes se há contradita à testemunha.

O SR. JOSÉ GUILHERME VILELLA - De minha parte não.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Inicialmente, gostaria de saber do eminente depoente se deseja fazer um relatório ou prefere ser perguntado logo em seguida.

O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA - Desejo apenas fazer o esclarecimento de que viajei, no dia 28 de outubro, para atender a um compromisso profissional, organizado pelo Business International, que é uma das mãos do Economist em Milão, um compromisso de dois dias, junto com o Ministro Domingos Cavalo, que vinha do Brasil, aliás; com ele viajei. Que às vésperas, telefonei para o Sr. Ministro das Relações Exteriores, para o Sr. Ministro da Fazenda, para o Banco do Brasil, para a Varig, e todos eles tinham os meus endereços, onde eu estava; receberam-me nos aeroportos, levaram-me aos hotéis, ofereceram-me refeições, acompanharam meus trabalhos. Que a minha mulher, chamada em casa, falou com a Dona Solange Rezende, que não tinha, no momento, telefone meu em Milão, mas lhe deu o telefone em que eu poderia ser encontrado, a partir de domingo, em Madri. Que, uma semana depois, tive uma conferência do Atlântico, em Marbella, também acompanhado pelos órgãos de imprensa internacionais, inclusive por muitos brasileiros, o nobre Deputado Nelson Jobim, o ex-Ministro Celso Lafer, Josa Nascimento Brito, vice-Presidente de um dos grandes jornais deste País, e o empresário Geraldo Egídio de Holanda Cavalcanti. De modo que, através deles e também através do Dr. José Gregório<sup>e</sup> e do Dr. José Carlos Fonseca<sup>y</sup>, sempre disse a esta Comissão, através do Senador Elcio Alvares, que estava à disposição, tão logo cumpridos esses compromissos profissionais há muito assumidos. Devo lembrar, por exemplo, que, quanto à Conferência do Atlântico, cumpri esse compromisso há exatamente 20 anos, desde 1972, de dois em dois anos; não faltou a nenhum. São onze ~~anos~~<sup>eventos</sup> agora, e são conferências de enorme importância não só profissional mas também para o Brasil. Tão logo voltei, recebendo a intimação do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, telefonei para o Senador Elcio Alvares e disse que estaria aqui na hora e no dia aprazados. Por isso, estou aqui para dizer a verdade. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência quer fazer um esclarecimento, também a bem da verdade. Foram colocados telefones da Comissão à disposição do Ministro Marcílio Marques Moreira, inclusive em contatos com o Sr. José Gregório<sup>e</sup>, com o Dr. José Carlos Fonseca Filho<sup>y</sup> e com a sua secretária particular, havendo o encarecimento. A Comissão tentou, por várias vezes localizar o Ministro Marcílio Marques Moreira no exterior e não foi possível. Evidentemente, o que está constando da certidão nos autos representa exatamente o que foi feito pela Comissão.

Aceitamos a ressalva do Ministro Marcílio Marques Moreira, porque, em nenhum momento, realmente, se omitiu de prestar depoimento, ou se negou, mas a Comissão encontrou muita dificuldade para localizar o paradeiro do Ministro Marcílio Marques Moreira no exterior, inclusive, envidou todos os esforços não só no seu círculo familiar, mas também entre os seus ex-auxiliares mais diretos. Mas sem embargo desse

esclarecimento, colhemos, então, a explicação do Ministro como peça inicial do seu depoimento.

E, neste instante, concedo a palavra ao Relator, Senador Antonio Mariz para formular as suas perguntas.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Advogados, Sr. Ministro Marcílio Marques:

V. Ex<sup>a</sup> tem conhecimento das acusações feitas ao Presidente Fernando Collor, que se referem a crimes contra a segurança interna do País e a probidade da administração? Em caso afirmativo, tem conhecimento de fatos que possam contribuir para o esclarecimento desta Comissão e a formação do seu juízo?

**O SR. MINISTRO MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** - Não.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - Também não conhece o teor da defesa apresentado pelo denunciado?

**O SR. MINISTRO MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** - Não.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - V. Ex<sup>a</sup> conhece o Sr. Paulo César Cavalcanti Farias?

**O SR. MINISTRO MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** - Não.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - V. Ex<sup>a</sup> tem conhecimento da chamada "Operação Uruguai", que seria uma operação de empréstimo realizada, em Montevidéu, pelo Presidente da República, na época em que exercia o cargo de Governador de Alagoas, recursos esses que teriam sido internados no País?

**O SR. MINISTRO MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** - Não, além daquela que V. Ex<sup>a</sup> mesmo deve saber, portanto, nada.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - V. Ex<sup>a</sup> poderia informar à Comissão se o Banco Central baixou normas relativas a esse tipo de empréstimo? Falou-se que o empréstimo teria sido feito em cruzeiros, na época, cruzados novos, e que, enquanto um empréstimo feito em cruzados novos, o seu resultado poderia ser transferido ao Brasil, independentemente de registro no Banco Central, ou em outro organismo do Governo Federal.

Desdobre a pergunta em duas partes: primeiro, se de fato, em 1989 - se sabe V. Ex<sup>a</sup> - seria legal essa operação, se seria possível transferir cruzeiros emprestados no exterior para o Brasil? E, em segundo lugar, se o Banco Central, até onde V. Ex<sup>a</sup> pode lembrar-se, na sua gestão, teria baixado normas regulando essa matéria?

**O SR. MINISTRO MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** - Eu gostaria de esclarecer a V. Ex<sup>a</sup> que, em 1989, encontrava-me em Washington, como Embaixador do Brasil naquele País. Como V. Ex<sup>a</sup> sabe é um dos postos mais assoberbantes em trabalho, de modo que não tenho conhecimento dessas regras, e nem de qualquer fato passado em 1989, fora das relações Brasil/Estados Unidos.

Quanto a outras normas baixadas pelo Banco Central não as conheço em detalhe, sei que pertencem à área do Banco Central, e são normas para dificultar ainda mais o movimento dentro do País e fora dele, com grande quantia em dinheiro vivo, da mesma maneira que fazem as autoridades monetárias americanas; isso para ~~impedir~~ o tráfico de drogas, a contravenção e o crime.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - Com a experiência internacional que tem V. Ex<sup>a</sup> em mercado financeiro, V. Ex<sup>a</sup> tem conhecimento de alguma linha de crédito pela qual seria possível tomar emprestado no exterior recursos elevados, da ordem de 5

milhões de dólares, no caso da "Operação Uruguai"? E que haja, em toda extensão do período de empréstimo, somente a cobrança do principal?

**O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** - Não. Não conheço as operações internacionais a esse nível.<sup>de detalhe</sup>

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - Como Ministro da Fazenda e Planejamento no período recente, V.Ex<sup>a</sup> admitiria a hipótese de uma instituição financeira enviar recursos em cruzeiros para fora do País, para o credor estrangeiro, não tendo havido prévio registro da operação desse recurso?

**O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** - Disse que não conheço detalhes desse tipo de operação nem o seu contexto jurídico, mas certamente o Banco Central poderá dar a V.Ex<sup>a</sup> todas as informações.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - Tem V.Ex<sup>a</sup> conhecimento, quando assumiu o Ministério, de que o Presidente da República utilizasse contas de terceiro para movimentar seus próprios recursos?

**O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** - Não.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - No período imediatamente anterior à autorização do processo na Câmara dos Deputados, noticiou-se com freqüência e intensamente que o Governo estaria promovendo gestão, no sentido de aliciar votos na Câmara dos Deputados, no sentido de organizar uma base de sustentação que pudesse impedir a instauração do processo e, como Ministro, V.Ex<sup>a</sup> teria contribuído desse esforço do governo, no sentido de coordenar a vontade da Câmara dos Deputados?

Considerando a crise permanente da Previdência - constantemente lembrada pela carência de recursos para arcar com os seus débitos e com os seus compromissos e tendo vivido recentemente a crise provocada pela decisão judicial que determinou o pagamento do aumento de 147% dos proventos dos aposentados; em suma, sendo o Ministério da Previdência objeto de preocupações constantes do Governo, com os seus recursos orçamentários -, o que teria justificado, então, essa transferência de numerário, de verbas, do Ministério da Previdência para o Ministério da Ação Social?

**O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** - Esse assunto, Sr. Senador, foi aqui aventado pelo Ministro Reinholt Stephanus; ele acho que deixou com a Comissão a exposição conjunta, dele mesmo, do Ministro Fiúza e minha, mostrando a necessidade de remanejamento de verbas, que eram da ordem de mais de onze e meio trilhões de cruzeiros.

O orçamento, neste ano, nós o organizamos em trimestres, exatamente para dar aos Ministérios uma maior capacidade de planejar. Acontece que, por um sistema fiscal - que me parece inadequado - os Ministérios vivem muito de verbas vinculadas. Esse é o caso do Ministério da Ação Social que tem em 70% as suas verbas tanto de manutenção quanto de custo de capital. E, como V. Exa. sabe, Sr. Senador, o FINSOCIAL foi o mais atingido.

De modo que houve, em vários momentos, durante o ano, remanejamento de verbas. No primeiro trimestre, por exemplo, o Ministério da Ação Social cedeu algumas verbas ao Ministério da Saúde - havia aquele problema da SUS - e, em outros momentos, foi atingido o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Justiça, a Conferência das Nações Unidas, a Polícia Federal. E, naquele momento, fez-se três movimentos: houve uma antecipação de recursos do Ministério da Previdência, de onze

trilhões e quinhentos e vinte bilhões de cruzeiros; desses recursos, um trilhão e meio foram destinados à Saúde e, ao mesmo tempo, houve uma antecipação - esses eram recursos de contribuições de empregados e trabalhadores - de recursos do FINSOCIAL, no valor de quatrocentos milhões de cruzeiros, para atender a uma série de compromissos urgentes do Ministério da Ação, como, por exemplo, o Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, a Legião Brasileira de Assistência (LBA), este último dirigido pelo Professor Sotero e, o primeiro, pelo Professor Castello Branco.

Isso cobria o atendimento a mais de um milhão e meio de crianças de creche, pessoas deficientes, idosos e a outros programas, como o do saneamento básico e o da habitação, que eram extremamente importantes no momento em que a cólera estava se espalhando no Brasil.

Tenho aqui mais uma cópia dessa exposição de motivos e uma nota feita pelo Ministério da Economia, no dia em que o assunto foi comentado pelo O Globo; passarei aqui às mãos do Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Há um pormenor: o Ministro deseja que a cópia faça parte do seu depoimento.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - No detalhamento de uma das informações trazidas por V. Ex<sup>a</sup>, na parcela de recursos destinada ao saneamento básico e abastecimento de água com vistas ao combate à cólera, estava reservada parte para convênios com municípios e Estados?

**O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** - Não. As liberações do Ministério da Fazenda são sempre feitas em conjunto. O Ministério da Fazenda nunca libera uma verba com uma destinação específica, mas o Ministério - e isso está em sua exposição de motivos conjunta - mostrou de maneira geral. Por exemplo, a Legião Brasileira de Assistência ficaria com <sup>2/3</sup> parte do saneamento básico com outra.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - O que provavelmente não impediria o Ministério da Ação Social a celebrar convênios com Unidades Federais, Estados ou municípios.

**O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** - Contanto que, primeiro estivessem dentro do Orçamento e, segundo, fossem já descontingenciados. Portanto, não houve nada fora do Orçamento e fora do contingenciamento.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - Sr. Ministro, é possível, dentro da Legislação Brasileira, que uma instituição financeira opere no Brasil sem qualquer registro, mesmo na hipótese de não captar os recursos em Território Nacional?

**O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** - Parece-me que não.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Neste momento, é facultada a inquirição por parte dos Srs. Integrantes da Comissão. Pegunto aos nobres Senadores se desejam formular perguntas através do Relator Antonio Mariz.

Não há nenhuma inscrição.

Não havendo nenhuma inscrição por parte dos Senhores integrantes da Comissão, neste momento, declaro que a testemunha está prestando depoimento na condição de testemunha referida. Não entanto, a Comissão facilita a manifestação do denunciado e do denunciante através dos seus nobres patronos, inclusive formulando perguntas.

Com a palavra os Drs. Evaristo de Moraes Filho e José Guilherme Villela.

**O SR. JOSÉ GUILHERME VILLELLA** - Como V. Ex<sup>a</sup> disse, a defesa teve a honra de arrolar entre as suas testemunhas o eminentíssimo Ministro Marcílio Marques

Moreira. Mas isso não foi possível nem através do recurso feito ao Presidente Sidney Sanches. Em razão disso, ela não está sendo ouvida como testemunha da defesa, mas sim como uma testemunha referida por ordem de S. Exa. Então, não vejo como alterar a ordem natural do contraditório: acusação e defesa. Faremos as perguntas depois das perguntas da acusação.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - A Presidência mantém o mesmo comportamento inicial e concede a palavra aos eminentes patronos dos denunciantes que estão aqui presente.

**O SR. EVANDRO DE LINS E SILVA** - Os denunciantes não têm qualquer pergunta a fazer a testemunha.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Com a declaração dos advogados dos denunciantes, retorna a palavra aos eminentes e nobres advogados do denunciado.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - Perguntas da defesa:

O depoente, antes ou depois de assumir o Ministério, teve conhecimento de alguma recomendação do Presidente Fernando Collor no sentido de que fosse atendida eventual solicitação ao pleito de PC Farias?

**O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** - Não.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - Após as denúncias de Pedro Collor, o Presidente Fernando Collor determinou alguma providência para apurá-las ou investigá-las? Quais?

**O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** - Nobre Senador Antonio Mariz, logo depois das revelações aparecidas sobretudo numa revista, o Senhor Presidente da República, num despacho matinal - eu tinha quatro despachos semanais com S.Ex<sup>a</sup>: dois despachos comuns com o Ministro da Justiça, às 9h da manhã, e dois à tarde -, determinou a mim e ao Ministro da Justiça, o ilustre ex-Ministro Célio Borja, que, imediatamente, abrissemos investigações no seio da Receita e colocássemos também o Banco Central à disposição da Receita para que toda a verdade fosse revelada.

Eu assisti ao Presidente determinando providências paralelas ao Sr. Ministro Célio Borja. Nós, inclusive, achamos que, sob a orientação do Juiz, deveríamos promover um bom entrosamento entre a Polícia Federal, a Receita Federal e, quando necessário, e o próprio Banco Central, para que, cumprindo aquelas instruções do Presidente da República, toda a verdade pudesse ser revelada.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - O depoente tem conhecimento de alguma ação do Presidente Collor com o propósito de interferir nas investigações administrativas ou policiais em torno dos fatos denunciados, de dificultar a punição dos culpados ou de obstruir as referidas investigações?

**O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** - Não, senhor. Nenhuma.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - O depoente sabe da interferência de PC Farias para a nomeação de pessoas na área administrativa do seu Ministério, inclusive na Administração Indireta?

**O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** - Não.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - Antes da denúncia de Pedro Collor, teve conhecimento ou notícia da existência de um esquema de corrupção montado por PC Farias?

**O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** - Não.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - Teve conhecimento de alguma denúncia de irregularidade, que não tenha sido apurada por determinação ou sugestão do Presidente Collor?

O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA - De nenhuma maneira.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor tem conhecimento de que alguma pessoa haja levado ao Presidente Collor notícia de que PC Farias estaria usando o nome do Presidente para concretizar negócios junto a órgãos públicos?

O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA - Não, senhor.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Antes da denúncia de Pedro Collor, o depoente teve notícia de que PC Farias estaria exigindo ou solicitando vantagens pecuniárias a particulares, a pretexto de solucionar pleitos junto à Administração Pública?

O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA - Não, de maneira nenhuma, e as minhas portas estavam sempre abertas ~~para eventuais denúncias~~.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Houve alguma tentativa de interferência de PC Farias na área do Ministério da Economia ou nas entidades autônomas a ele jurisdicionadas?

O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA - Nenhuma de que tivesse conhecimento.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O depoente viu alguma vez o Sr. Paulo César Farias no Palácio do Planalto? Quando?

O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA - Nunca. Nunca vi o Sr. Paulo César Farias onde quer que fosse.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - PC Farias costumava telefonar para o Ministro da Economia ou outras autoridades da área econômica? Quais e com que freqüência?

O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA - Ao Ministro nunca. E não me consta que tenha telefonado para qualquer de nossos auxiliares.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - O Presidente Collor tentou influir na designação de funcionários para apurar as irregularidades investigadas pela CPI, no âmbito do Ministério da Economia, ou tentou embaraçar o andamento dos inquéritos, ou das sindicâncias administrativas?

O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA - Poder-me-ia repetir, Nobre Senador.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - O Presidente Fernando Collor de Mello tentou influir na designação de funcionários para apurar as irregularidades investigadas pela CPI, no âmbito do Ministério da Economia, ou tentou embaraçar o andamento dos inquéritos, ou das sindicâncias administrativas?

O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA - Não, Ex<sup>a</sup>.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - Tentou influir ou embaraçar investigações, ou sindicâncias na área do Banco Central, da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal, ou do Banco do Brasil?

O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA - Não, Ex<sup>a</sup>.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - Tentou o Presidente Fernando Collor de Mello censurar, ou impedir que os órgãos sob a jurisdição do Ministério da Economia fornecessem à CPI todos os elementos requisitados?

O SR. MARCILIO MARQUES MOREIRA - Não, Ex<sup>a</sup>.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - Alguma vez os titulares desses órgãos resistiram ao imediato fornecimento dos elementos, a pretexto de falta de regular deliberação do Plenário da CPI, ou de ordem judicial? Se V.Ex<sup>a</sup> o desejar, poderei repetir a pergunta.

**O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** - Por favor, Senador.

**O SR. RELATOR** (Antônio Mariz) - Alguma vez os titulares desses órgãos resistiram ao imediato fornecimento dos elementos a pretexto da falta regular de deliberação do Plenário da CPI, ou de ordem judicial?

**O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** - Sempre houve um cuidado na verificação de que os pedidos tinham sido feitos de uma maneira autêntica. Eu mesmo, uma vez, pedi que a Comissão mandasse o original, porque não podia receber em fax não autenticado, e em outras ocasiões em que o ~~fórum~~ exigido pela lei tivesse sido cumprido.

**O SR. RELATOR** (Antônio Mariz) - O Depoente teve o conhecimento, durante a sua gestão ministerial, de ato de corrupção, ou tráfico de influência do esquema PC, ou de outro fato em que tivesse o beneplácito com a conivência do Presidente Collor?

**O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** - Não.

**O SR. RELATOR** (Antônio Mariz) - O Depoente foi intimado a prestar depoimento nesta Comissão Especial antes de sua última viagem para o exterior?

**O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** - Não.

**O SR. RELATOR** (Antônio Mariz) - São essas as perguntas.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Mais alguma pergunta?

Consulto os nobres advogados dos denunciantes e denunciados se desejam registrar qualquer manifestação, neste instante, nos autos, sobre o depoimento do ex-Ministro Marcílio Marques Moreira.

Com a palavra os nobres representantes do denunciado.

**O SR. JOSÉ GUILHERME VILELLA** - A Defesa só tem a lamentar que o depoimento do eminente ex-Ministro Marcílio Marques Moreira não tenha sido feito durante a fase da instrução probatória, quando teria tido oportunidade de apreciá-lo no conjunto das provas.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Os nobres patronos dos denunciantes, se não me engano, farão uma comunicação à Mesa da entrega do documento, ou será formalizado perante o Ministro Sydney Sanches?

**O SR. EVARISTO LINS E SILVA** - O Ministro, segundo disse-me, iria a uma homenagem ao Deputado Ulysses Guimarães e que viria, em seguida, a esta Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Não há nenhum problema.

Gostaria de alertar o Depoente sobre o seguinte: tomamos o seu depoimento através de notas taquigráficas. Nosso trabalho tem mediado, mais ou menos, um tempo de 40 minutos. Se o ex-Ministro Marcílio Marques Moreira nos honrar com a sua presença nesse tempo, assinaria logo o depoimento. Caso contrário, é dizer onde se encontra em Brasília, que iríamos colher a sua assinatura, porque os depoimentos já estão sendo passados de forma escrita, para efeito de constar dos autos. Consulto S.Ex<sup>a</sup> se desejaría permanecer na Casa, ou se gostaria que fosse remetido, imediatamente, ao local que fosse determinado.

**O SR. MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** - Eu permaneceria na Casa. Como o Senhor sabe, sempre a prezei muito.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Temos também muita alegria em conviver com V. Ex<sup>a</sup>.

A partir deste momento, gostaria de convocar todos os Senhores integrantes da Comissão, para a sessão de amanhã, às 9 horas, considerando, inclusive, também intimados os nobres representantes dos denunciantes e denunciados, quando o Relator Antônio Mariz fará a leitura do seu relatório, apreciação e discussão nesta Comissão.

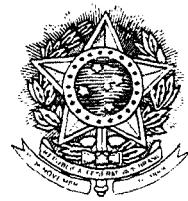
Gostaria de fazer um convite a V.Ex<sup>as</sup>s. Está sendo feita uma homenagem ao inesquecível Deputado Ulysses Guimarães, às 10 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Declaro encerrada mais uma audiência desta Comissão de Impeachment, que teve o objetivo de colher o depoimento do ex-Ministro Marcílio Marques Moreira.

Está encerrada a audiência.

*Odebrecht*  
*Nobre Machado*, com as correções de  
próprio punho, devolvidas  
rubricadas

*Antônio Machado*  
*Granado*  
*José Guilherme Villela*



## **SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A TESTEMUNHA REFERIDA  
MARCÍLIO MARQUES MOREIRA EM SEU DEPOIMENTO:

11.11.92

26.11.92

Junte-se O documento foi fez para  
parte integrante do depoimento de Ministro Mário Marques Moreira.

ESCLARECIMENTO SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE RECURSOS

26.11.92

DO FINSOCIAL PARA O MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL

A propósito da notícia publicada hoje, 17 de setembro, na primeira página do jornal O Globo, sobre a antecipação da liberação de recursos do FINSOCIAL para o Ministério da Ação Social, o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento vem a público esclarecer o seguinte:

a) a execução do orçamento da União, no corrente exercício, é feita com base no Decreto nº 475, de 13 março de 1992, que estabelece cronograma trimestral de liberação de recursos, de forma a compatibilizar as despesas com a arrecadação das distintas receitas;

b) o art.4º do Decreto nº 475/92 prevê que o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento poderá propor ajustes nos valores trimestrais, em função da expectativa de realização das receitas;

c) com base na autorização contida nesse Decreto o Governo vem procedendo, rotineiramente, a ajustes na programação inicialmente aprovada, de modo a viabilizar ações de governo constantes do Orçamento aprovado pelo Congresso Nacional;

d) esses ajustes compreendem, inclusive, a antecipação da liberação de recursos, a exemplo daquelas que beneficiaram vários projetos de diversos órgãos da Administração Federal como é o caso das antecipações destinadas à Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento - ECO/92, ao projeto da Linha Vermelha, à demarcação de terras indígenas, a bolsas de estudo do CNPq, ao Ministério da Justiça, à reforma agrária, à Polícia Federal, ao Ministério das Relações Exteriores e às Forças Armadas, entre outras;

e) nesse processo de ajuste o Governo tem realizado, inclusive, liberações seletivas para os distintos Ministérios, direcionando o fluxo financeiro de sorte a evitar prejuízos à ação de Governo, em virtude da frustração da arrecadação de uma dada receita;

f) a arrecadação da União vem apresentando, em 1992, comportamento aquém da previsão constante do Orçamento. Esta

frustração vem se manifestando, em particular, na arrecadação do FINSOCIAL, o que que põe em risco a programação constante do orçamento da Seguridade Social;

g) a perda de receita do FINSOCIAL afetou, em especial, o Orçamento do Ministério da Ação Social, haja vista que esta receita financia mais de 70 % das despesas de manutenção e investimento (Outras Despesas Correntes e de Capital) deste Ministério, quando em risco o atendimento de mais de 1,5 milhão de crianças carentes, através das creches mantidas pela Legião Brasileira de Assistência - LBA, pelo Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência - CBA, além da assistência a idosos e a portadores de deficiências físicas, e a programas de saneamento básico e habitação popular;

h) para evitar o colapso das ações financiadas com o FINSOCIAL o Governo vem direcionando a arrecadação desta contribuição para aqueles Ministérios mais duramente afetados, em virtude de sua maior dependência quanto a esta fonte de receita, a exemplo do Ministério da Saúde e do Ministério da Ação Social;

i) para suprir a deficiência dos recursos do FINSOCIAL o Congresso Nacional autorizou, inclusive, que fosse realizado empréstimo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, no valor de Cr\$ 5,0 trilhões;

j) o redirecionamento da receita do FINSOCIAL tem sido possível graças ao excelente desempenho da arrecadação das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social, para a qual se estima um excesso de arrecadação da ordem de Cr\$ 18,0 trilhões, com relação ao valor constante do Orçamento, o que permitirá ao Ministério da Previdência Social, não apenas atendimento dos seus compromissos com o pagamento dos benefícios previdenciários, como também prescindir dos recursos financeiros provenientes do FINSOCIAL;

k) utilizando esse procedimento de remanejar fluxos financeiros entre os Ministérios da Previdência Social, da Saúde e da Ação Social, o Senhor Presidente da República aprovou a Exposição de Motivos Interministerial nº 340, de 15 de setembro de 1992, de autoria dos Ministros de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, da Previdência Social e da Ação Social, através da qual foi antecipada a liberação, do quarto para o terceiro trimestre deste ano:

l - de recursos provenientes das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social, no valor de Cr\$ 10.020,0 bilhões, em favor do Ministério da Previdência Social;

II - de recursos oriundos das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social, no valor de Cr\$ 1.500,0 bilhões, em favor do Ministério da Saúde / INAMPS; e

III - de recursos do FINSOCIAL, no valor de Cr\$ 400,0 bilhões, em favor do Ministério da Ação Social, com a compensação de igual valor no Ministério da Previdência Social.

M) cabs, finalmente, esclarecer que essas providências não implicam a ampliação do limite global de despendos fixado no Decreto nº 587, de 30 de junho de 1987, que citerou o Decreto nº 475/82.

Brasília, 17 de setembro de 1982.

E.M. Interministerial nº 340

Brasília, 15 de setembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de encaminhar à deliberação de Vossa Exceléncia proposta de antecipação do desembolso de recursos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - FINSOCIAL, no valor de Cr\$ 400.000.000.000,00 (quatrocentos bilhões de cruzeiros), e das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para

a Seguridade Social, no valor de Cr\$ 11.520.000.000,00 (onze trilhões, quinhentos e vinte bilhões de cruzeiros), alterando o cronograma estabelecido no Decreto nº 587, de 30 de junho de 1992.

2. A antecipação dos recursos do FINSOCIAL destina-se ao atendimento de demandas sociais de grande parcela da população carente, compreendendo a melhoria das condições de saneamento, habitação e de ações preventivas no âmbito da defesa civil. Parte desses recursos, no valor de Cr\$ 170.000.000.000,00 (cento e setenta bilhões de cruzeiros) será alocada ao Projeto Minha Gente e às ações desenvolvidas pela Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - CBIA e pela Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA em programas de apoio à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente.

3. Mencionada antecipação de recursos em favor do Ministério da Ação Social será compensada pelo cancelamento de dotações, em igual valor, alocadas ao Ministério da Previdência Social, no quarto trimestre deste ano, nos termos do Decreto nº 587/92.

4. A antecipação dos recursos provenientes das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social, do quarto para o terceiro trimestre de 1992, permitirá iniciar o processo de normalização dos pagamentos dos benefícios previdenciários, no valor de Cr\$ 10.020.000.000,00 (dez trilhões e vinte bilhões de cruzeiros), através do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, além do atendimento de necessidades do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um trilhão e quinhentos bilhões de cruzeiros), por intermédio do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

*RP* *ML*

5. A antecipação dos recursos das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social tornou-se possível em virtude do bom desempenho desta receita, graças ao esforço de fiscalização e de arrecadação empreendido pelo INSS.

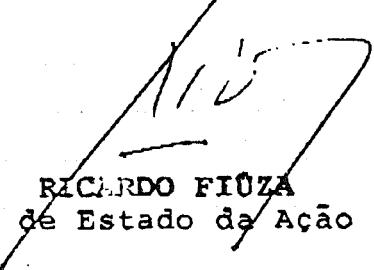
6. Cabe esclarecer que o Decreto nº 475 de 13 de março de 1992, em seu artigo 4º, item III, permite que o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento proponha os ajustes nos valores trimestrais fixados.

Caso Vossa Excelência haja por bem acolher a presente proposta, o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento adotará as providências pertinentes.

Respeitosamente,

  
MARCILIO MARQUES MOREIRA  
Ministro de Estado da Economia,  
Fazenda e Planejamento

  
REINHOLD STEPHANES  
Ministro de Estado da  
Previdência Social

  
RICARDO FIÚZA  
Ministro de Estado da Ação Social



## SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

### TERMO DE JUNTADA

Aos 26 dias do mês de Novembro de 1992, juntei ao presente processo a manifestação da acusação sobre as algações finais da il - pesa.

SENADO FEDERAL, aos 26 dias do mês de Novembro de 1992.

Eu, Guilherme Cavallero, Escrivão do Processo de "Impeachment", exarei o presente.

EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES  
M.D. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO PROCESSO DE  
IMPEACHMENT NO SENADO FEDERAL

2.  
C9-6-1  
J. 10/1  
F. 10/1

Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho e  
Marcello Lavenère Machado, denunciantes no processo de  
impeachment contra o presidente da República Fernando Collor  
de Mello, falando sobre as preliminares suscitadas pela  
defesa, vêm dizer o seguinte:

1. As questões preliminares estão inseridas de fls. 9 a 31 das alentadas razões ontem apresentadas a V.Exa. Quanto às duas primeiras - cerceamento de defesa e a

inépcia da denúncia - são reiteração das alegações anteriores: "a defesa reitera as preliminares arguidas nas páginas 863 a 873 (D LN, 11, 27/10/92)", aduzindo, quanto à primeira, a "falta de oitiva da testemunha Marcílio Marques Moreira antes do prazo de defesa", o que já foi objeto de despacho de V.Exa. Reclamam as alegações contra um cerceamento de defesa inexistente, em virtude da juntada de documentos, que puderam analisar e responder. Cumpriu-se rigorosamente o roteiro determinado por V.Exa., roteiro inicialmente elogiado pela defesa. É preciso não confundir direito de defesa, que foi assegurado plenamente ao acusado, desde, antes do processo de "impeachment", com a adoção de normas convenientes ao retardamento e procrastinação do julgamento. E bem se vê que é, já agora, indisfarçável propósito de dificultar a marcha do processo, com a censura à Comissão Especial pela celeridade com que procedeu à instrução da causa.

A questão do inexistente cerceamento, sob seus outros aspectos, já foi objeto de resposta nas nossas alegações finais.

2. A segunda preliminar, sobre pretensa mudança de imputação, envolve, essencialmente, questão de mérito, tanto que as razões de agora, no nº 32, dizem expressamente: "no momento oportuno, abordaremos a absoluta improcedência desta imputação, eis que o denunciado simplesmente desconhecia que esses depósitos eram efetuados por correntistas fantasmas". Mérito, puro mérito, a ser apreciado por ocasião do julgamento.

A mesma coisa acontece quando as razões alegam que a acusação quer embasar o "impeachment" na "Operação Uruguai" e na utilização dos recursos da campanha eleitoral.

Novamente, matéria de mérito a ser decidida a seu tempo.

3. No que toca à incompatibilidade e suspeição de Senadores para julgar o "impeachment", a argúicão atinge as raias do absurdo. As razões pretendem impedir o voto de 31 Senadores, entre incompatibilizados e suspeitos, o que reduziria a composição do órgão a menos de dois terços de seus membros. Isso impossibilitaria qualquer decisão contrária ao denunciado. O despautério é de tal ordem que se repele por si mesmo, além de constituir um insulto à inteligência alheia. É evidente que nenhuma parte, em qualquer processo, pode criar um impedimento para o próprio órgão julgador. Aqui, pretende-se estabelecer um quorum a sabor de interesses do denunciado, tornando impossível solução que lhe seja contrária.

Será preciso repelir a tão audaciosa alicantina mais longamente? Pode alguém, acusado de grave violação da Constituição, ter o direito de impedir o funcionamento regular de um poder da República, ou de qualquer órgão da administração? Será preciso repetir que o "tribunal do Impeachment" é um órgão político? Naturalmente, há um embasamento jurídico no seu funcionamento e há regras para o julgamento dos denunciados. O impedimento dos parlamentares, na sua ação como legisladores ou, eventualmente, como julgadores, nos casos de "impeachment", não está regido pelas mesmas regras dos magistrados de carreira. O processo de "impeachment" é regulado por lei ordinária, no caso a Lei 1.079/50. E essa lei não estabelece nenhum caso de impedimento ou de suspeição. Poderia o acusado, por exemplo, levantar o impedimento ou a suspeição de um adversário político ou, até, de um partido que lhe fizesse oposição? Onde a lei que

obriga o parlamentar a guardar segredo de suas opiniões antes de se manifestar sobre qualquer assunto, ao contrário do que acontece com os juízes profissionais?

Quando a argúição visa impedir o órgão ou embaraçar a sua ação, ela é repelida até nos tribunais. Um dos signatários, quando juiz do Supremo Tribunal Federal, pouco depois do movimento de 1964, teve sua suspeição levantada, juntamente com outros quatro ministros, pelo governador do então Estado da Guanabara. Com isso se pretendia paralisar a Corte nos julgamentos em que aquele Estado fosse parte. Era uma manobra política, era uma esperteza, era uma forma de atingir o próprio órgão como poder da República. O grande ministro Hahnemann Guimarães fulminou o pedido em síntese magnífica: "a argúição não tem seriedade". Pouco depois, o douto ministro Luiz Gallotti, em decisão modelar, diante de nova tentativa do mesmo governador, disse que

"a exceção era um desrespeito a esta Corte de Justiça, e a ninguém, mais do que ao seu Presidente, incumbe zelar pelo respeito a ela devido, que englobando no mesmo requerimento a exceção contra cinco juízes... deixava patente o seu propósito malicioso: tornar impossível o julgamento da exceção, fazendo com que cinco dos nove juízes ficassem globalmente impedidos... que a petição, feita assim, não tinha viabilidade processual nem a seriadade necessária..." (RTJ, vol. 38, 1966, ps. 186/87).

Aqui podemos repetir: "a arguição não tem seriadade". Ninguém pode tirar do Senado o poder que a Constituição lhe atribui de julgar o "impeachment" do presidente da República, como órgão político que é.

Por outro lado, não há impedimento algum em ter participado de Comissão Parlamentar e de decidir depois o processo de "impeachment". Suplentes do Senador, no exercício do mandato, por serem ministros de Estado os titulares, são infamados com a pecha do interesse na manutenção dos substituídos nos seus cargos e, por isso, apontados como impossibilitados de votar.

A arguição é temerária e conduziria a um tumulto institucional.

4. Para terminar, invoquemos a publicação altamente esclarecedora, do Congresso americano, - "Impeachment and the U.S. Congress" - onde se refere, a propósito do processo de "impeachment" do presidente Andrew Johnson, a respeito do tema que ora nos ocupa: "Conflito de interesses.... O virtual sucessor do presidente Johnson, por exemplo, era o presidente pro tempore do Senado, desde que

houvera vacância na vice-presidência. O Senador Benjamin Wade, presidente pro tempore, tomou parte no julgamento e votou - pela condenação. Por outro lado, o genro de Andrew Johnson, o Sen. David T. Patterson, também tomou parte no julgamento e votou - pela absolvição.

No processo de Johnson e em outros, senadores francamente opositores ou apoiadores do acusado participaram do julgamento e votaram os artigos de impeachment. Alguns senadores com assento na Câmara dos Deputados quando os artigos de impeachment primeiramente ali chegaram, e que tinham votado naquela ocasião, não se consideraram impedidos durante o julgamento.... Em alguns processos, senadores que prestaram depoimento como testemunha posteriormente votaram os artigos." ("Congressional Quarterly, Março, 1974).

5. A argúicão do impedimento e da suspeição não é apenas anômala, é subversiva da ordem constitucional e violadora dos princípios que regem o Poder Legislativo. Não é possível desqualificar a natureza do julgamento, pela suposta vulnerabilidade dos senadores da República aos clamores da sociedade, que são os parâmetros, no regime democrático, da objetividade das decisões parlamentares. Como se viu, o exemplo americano, no tema, sempre serviu de inspiração à interpretação do nosso parlamento e de nossos tribunais.

6. Quanto aos documentos juntos, sobre eles nos pronunciaremos oportunamente, por ocasião do julgamento.

7. As preliminares deverão ser repelidas porque não têm seriedade. O "impeachment" é contra o denunciado e não contra o Senado da República.

Neste Termos

P. Juntada.

Brasília, 26 de novembro de 1992.

*Evandro Lins e Silva*

Evandro Lins e Silva

OAB-RJ 958

*Sérgio Sérvelo da Cunha*

OAB-SP 12.859

VIDE ADENDO NA PÁGINA SEGUINTE

ADENDO

-----

A Lei 1.079 é expressa na repulsa à arguição, no art. 63, onde se diz que, no "impeachment" "serão juízes todos os senadores presentes, com exceção dos impedidos nos termos do art. 36".

E este artigo 36 dispõe quais são os impedimentos dos deputados e senadores:

...

a) que tiver parentesco consanguíneo ou afim, com o acusado, em linha reta ou colateral, os irmãos, cunhados, enquanto durar o cunhadio, e os primos co-irmãos;

1986 Sexta-feira 27 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II — ÓRGÃO JUDICIÁRIO) Novembro de 1992

b) que, como testemunha do processo tiver deposto em causa própria"

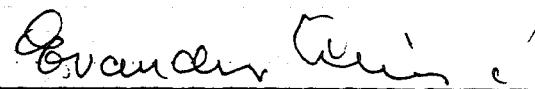
Para que pôr mais na conta ?

Data supra

Evandro Lins e Silva

EVANDRO LINS E SILVA

OAB RJ 958

  
SÉRGIO SÉRVULO DA CUNHA

OAB SP 12.859



# SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

## TERMO DE CONCLUSÃO

FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXCELENTESSIMO SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO PROCESSO DE "IMPEACHMENT" CONTRA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SENADO FEDERAL, 26 DE novembro DE 1992

*Guido Carvalho*  
GUIDO FARIA DE CARVALHO  
Escrivão do Processo de "Impeachment"

*breve à es*

*separado.*

*Belo Horizonte, 26.11.92*

*GFC*

Liente.

Em 26.11.92

José Guilherme Velloz

Câmara  
Or

SENADO FEDERAL  
— como Órgão Judiciário —

Diversos nº 12, de 1992

Processo de "Impeachment" contra o Presidente da República  
(Art. 52, inciso I da Constituição)

1. Na qualidade de Presidente do processo (art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, item 09 do Roteiro de fls. 802/808, mais precisamente a fls. 9 e notas 6 e 8, fls. 809 e 810), passo a examinar as questões preliminares suscitadas pelo denunciado a fls. 863, item I, fls. 866, item II, fls. 1.783, item 20, "a" fls. 1.786, "b", fls. 1.791, "c", a fls. 1.805.

2. Rejeito a preliminar de fls. 863, item I.

A autorização da Câmara dos Deputados, para a instauração do processo de "impeachment", não é precedida de instrução, como já decidiu o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, quando julgou o mandado de segurança impetrado pelo Exmo. Sr. Presidente da República. Reporto-me aos fundamentos que ali deduziu a maioria formada no julgamento.

3. Rejeito, igualmente, a preliminar de inépcia de denúncia, formulada a fls. 866, item II.

Na verdade, esta preenche os requisitos dos arts. 14, 15, 16, 43 e 73 da Lei nº 1.079, de 10.04.1950, c/c art. 41

do Código de Processo Penal, possibilitando ao denunciado defender-se amplamente das imputações feitas.

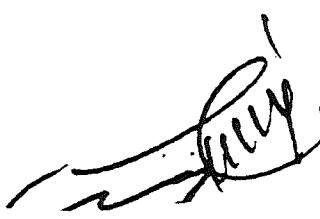
4. Quanto à preliminar levantada a fls. 1.783, item 20, letra "a", reporto-me, para rejeitá-la, à decisão que proferi a fls. 1.572/1.581, quando neguei provimento ao recurso apresentado pela Defesa, mas determinei a inquirição da testemunha, como referida, o que acabou acontecendo na data de hoje, sem qualquer prejuízo para o denunciado.

5. No que concerne aos documentos referidos a fls. 1.784, item 24, sobre eles teve a Defesa oportunidade de se manifestar em suas alegações finais.

6. Também não se caracterizou o cerceamento alegado a fls. 1.785, itens 27 a 29, pois os prazos legais foram respeitados e a acusação, a Comissão, e seu Relator não estavam obrigados a usá-los por inteiro. E os da defesa o foram, sem qualquer dano para ela.

7. O Exmo. Sr. Presidente da República defendeu-se das imputações contidas na denúncia e sobre elas é que responderá o Senado, se o processo chegar à fase de julgamento (art. 68 da Lei nº 1.079/50, nota 27 do Roteiro).

As alegações finais da acusação, que hajam eventualmente aludido a outros fatos não contidos nas

  
Científico  
26.11.92

imputações iniciais, não serão objeto de indagação específica aos Srs. Senadores.

Não procede, pois, a preliminar de fls. 1.786, item "b".

8. Somente estarão impedidos de funcionar como Juízes os Senadores, que se encontrarem nas situações previstas no artigo 36 da Lei nº 1.079/50, conforme estabelece o art. 63.

Não é o caso, pois, dos Senadores apontados a fls. 1.802.

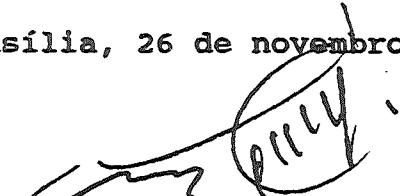
9. Quanto aos apontados, como suspeitos, a fls. 1.803, itens 81 a 84, não ocorre hipótese de suspeição, dadas as peculiaridades do processo de "impeachment", no qual as razões deduzidas não bastam para caracterizá-la.

10. Por todas essas razões e pelo mais que ficou dito nas peças em que os denunciantes se manifestaram sobre as preliminares suscitadas pela Defesa (fls. 1.594/1.596 e fls. ), rejeito todas elas.

11. No que concerne ao Senador apontado, como inimigo, a fls. 1.804, item 86, determino que sua Exa. seja ouvido sobre tal arguição, antes do julgamento em Plenário, previsto no art. 55 da Lei nº 1.079/50.

Intimem-se as partes, nas pessoas de seus advogados.

Brasília, 26 de novembro de 1992.



Ministro SYDNEY SANCHES

Presidente do Supremo Tribunal Federal  
e do Processo de "impeachment".



## SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

### C E R T I D Á O

Certifico que, nesta data, em cumprimento a despatcho do Exmo. Sr. Presidente do processo, constante da decisão sobre as questões preliminares suscitadas pela defesa , em suas alegações finais, intimei as partes, nas pessoas de seus advogados e o próprio denunciante, dr. Marcelo Lavenere Machado, como registrado na primeira folha da decisão acima mencionada.

Senado Federal, aos 26 de novembro de 1992

Guido Faria de Carvalho  
Escrivão do Processo.

---

1992 Sexta-feira 27 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II — ÓRGÃO JUDICIÁRIO) Novembro de 1992

---



## **SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

**EXPEDIENTE RECEBIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL:**

Aviso nº 077 /GM-7/ 554

03 de novembro de 1992.

Senhor Presidente,

Em 3.11.1992

De

Em atenção ao Ofício nº PI-08/92, de 28 de outubro de 1992, através do qual V Ex<sup>a</sup> formulou indagação sobre obras na Casa da Dinda, cumpre-me transmitir, em resposta, as seguintes informações:

- simultaneamente com a instalação do balizamento luminoso para operação noturna no heliponto do Palácio do Planalto, foi instalado, pelo Ministério da Aeronáutica, um balizamento na residência do Senhor Presidente da República, objetivando viabilizar a operação noturna de helicópteros no heliponto lá existente;

- tais balizamentos foram instalados sob a supervisão da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, havendo a Diretoria-Geral de Administração da Presidência da República liberado em favor da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica a quantia de Cr\$ 1.657.000,00 (hum milhão e seiscentos e cinqüenta e sete mil cruzeiros), em 29 de outubro de 1990, para as despesas;

- a instalação do equipamento de sinalização luminosa foi contratada pelo Serviço Regional de Proteção ao Vôo de Brasília, deste Ministério, com a firma Pista Livre Consultoria e Construções Ltda., por carta-contrato firmada em 17 de dezembro de 1990;

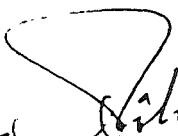
A Sua Excelência, o Senhor  
Senador ÉLCIO ÁLVARES  
Presidente da Comissão Especial  
Senado Federal  
NESTA

SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
Diversos N.º 12 392  
Fla. 1583

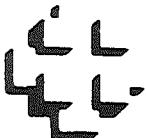
- os equipamentos componentes do balizamento luminoso são removíveis e, portanto, no momento em que a residência particular do Senhor Presidente da República deixar de ser residência oficial, serão removidos e reaproveitados em outro local;

2. Em anexo, remeto a V Ex<sup>a</sup> cópia de documentação, sobre o assunto, enviada ao Senado Federal, em atenção ao Requerimento de Informação nº 538, do Senador PEDRO SIMON, datado de 30 de julho de 1992.

Atenciosamente,

  
LÉLIO VIANA LÔBO  
Ministro da Aeronáutica

SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo 888  
Diversos N.º 12 892  
Fla. 1584



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIFIS-92/2180

Brasília (DF), 05 de novembro de 1992.

*Frente-se; c/ aguardo  
Em 5.11.1992.*

Do: Diretor de Fiscalização

Ao: Exmo. Sr. Senador ÉLCIO ALVARES

Presidente da Comissão Especial constituída no Senado Federal para o processo de "Impeachment" movido contra o Presidente da República

Refiro-me ao Ofício N. PI-13/92, de 28.10.92, através do qual essa Comissão solicitou cópias dos extratos bancários relativos às contas do Sr. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA, CPF 157.250.734-91.

2. De ordem do Sr. Presidente deste Órgão, encaminho a V.Sa. a documentação recebida das seguintes instituições:

- BANCO DO BRASIL S.A.;
- BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.;
- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.;
- BANCO ITAÚ S.A.; e
- BANCO BMG S.A.

3. Ao passar, dentro dos limites traçados na lei, essa documentação a V.Exa., faço-o tendo presente o disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal e no art. 1º In fine, da Lei nº 1.579/52, lembrando que, nos termos do art. 38 § 2º, da Lei nº 4.595/64, e observado o conteúdo no § 7º do mesmo dispositivo, há o dever de manutenção de sigilo sobre os dados fornecidos.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

*L. Nelson Carvalho*  
L. Nelson Carvalho



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

DIFIS-92/2280

Brasília (DF), 18 de novembro de 1992.

*Juntar-se  
Em 19.11.1992  
Oliver*

Do: Diretor de Fiscalização  
Ao: Exmo. Sr. Senador ÉLGIO ALVARES  
Presidente da Comissão Especial constituída no Senado Federal  
para o processo de "Impeachment" movido contra o Presidente  
da República

Refiro-me ao Ofício N. PI-13/92, de 28.10.92, através  
do qual essa Comissão solicitou cópias dos extratos bancários re-  
lativos às contas do Sr. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA, CPF nº  
157.250.734-91.

2. De ordem do Sr. Presidente deste Orgão, encaminho a  
V.Sa. a documentação recebida das instituições:

- BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.  
(complementação da documentação encaminhada através  
de Ofício DIFIS-92/2180, de 05.11.92); e
- BANCO HOLANDÊS S.A.

3. Ao passar, dentro dos limites traçados na lei, essa  
documentação a V.Sa., faço-o tendo presente o disposto no § 3º do  
art. 58 da Constituição Federal e no art. 1º In fine, da Lei nº  
1.578/52, lembrando que, nos termos do art. 38 § 2º, da Lei nº  
4.595/64, e observado o conteúdo no § 7º do mesmo dispositivo, há o  
dever de manutenção de sigilo sobre os dados fornecidos.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de es-  
tima e consideração.

*L. Nelson Carvalho*  
L. Nelson Carvalho

**COMISSÃO ESPECIAL A QUE SE REFERE O ART. 380, "B",  
DO REGIMENTO INTERNO**

**COMPOSIÇÃO**

**PRESIDENTE:** Senador ELCIO ALVARES  
**RELATOR :** Senador ANTONIO MARIZ

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PMDB**

1. Antonio Mariz
2. Cid Sabóia de Carvalho
3. Iram Saraiva
4. José Pogaça
5. Nelson Carneiro
6. Ronan Tito
7. Irapuan Costa Júnior

1. Amíl Lando
2. César Dias
3. João Calmon
4. Nabor Júnior
5. Pedro Simon
6. Garibaldi A. Filho
7. Wilson Martins

**PFL**

1. Elcio Alvares
2. Francisco Rollemberg
3. Odacir Soares
4. Raimundo Lira

1. João Rocha
2. Dario Pereira
3. Lourival Baptista
4. Carlos Patrocínio.

**PSDB**

1. Jutahy Magalhães
2. Mário Covas

1. Beni Veras
2. Chagas Rodrigues

**PTB**

1. Levy Dias
2. Valmir Campelo

1. Luiz Alberto
2. Marluce Pinto

**PDT**

1. Magno Bacelar

1. Nelson Wedekin

**PRN**

1. Ney Maranhão

1. Áureo Mello

**PDS**

1. Esperidião Amin

1. João França

**PDC**

1. Gerson Camata

1. Moisés Abrão

**PT**

1. Eduardo Suplicy

**PSB**  
1. José Paulo Bisol

Escrivão do Processo: Dr. Guido Faria de Carvalho  
Escrivão Substituto : Dr. Raimundo Carreiro Silva

---

# THE NEW YORK TIMES

Wednesday, April 1, 1903. \$1.00

THE NEW YORK TIMES

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

### **SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)**

Semestral ..... Cr\$ 286.706,00 até 1º/11/92

### **SEÇÃO II (Senado Federal)**

Semestral ..... Cr\$ 286.706,00 até 1º/11/92

J. avulso ..... Cr\$ 2.048,00 até 1º/11/92

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

### **CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF  
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

# **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:  
Dispõe sobre o Estatuto da Criança  
e do Adolescente, e dá outras  
providências (D.O. de 16-7-90)**

**Legislação correlata**

**Convenção sobre os direitos da criança  
(DCN, Seção II, de 18-9-90)**

**Índice temático**

**Lançamento  
Cr\$ 1.000,00**

**A venda na Subsecretaria de Edições  
Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º  
andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160  
- Brasília, DF - Telefones 311-3578 e  
311-3579.**

---

**Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Sub-secretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.**

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

## COLABORAÇÃO

Medidas provisórias – *Raul Machado Horta*

Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 – *Gaspar Viana*

A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional – *Arnoldo Wald*

A autonomia universitária e seus limites jurídicos – *Giuseppe da Costa*

A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 – *Palhares Moreira Reis*

Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Controle parlamentar da administração – *Odeté Medauar*

Observações sobre os Tribunais Regionais Federais – *Adhemar Ferreira Maciel*

O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça – *Sálvio de Figueiredo Teixeira*

Tribunal de Contas e Poder Judiciário – *Jarbas Maranhão*

Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção – *Nelson Saldanha*

A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes – *Vitor Fernandes Gonçalves*

Conceito de "underselling ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste – *Mário Roberto Villanova Nogueira*

Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços – *José Carlos Costa Netto*

Bem de família – *Zeno Veloso*

Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro – *Jorge Barrientos Parra*

"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo – *Yamil e Souza Dutra*  
Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação – *Edvaldo M. Boaventura*

A biblioteca legislativa e seus objetivos – *Eduardo José Wense Dias*

Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores – *Dr. Daniel E. Moeremans*

La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español – *Antonio M. Loza Navarrete*

## PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal – Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes. CEP 70160-900 Brasília. DF. Telefones 311-3578 e 311-3579.

## PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado – CGA 470775.

---

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 07/1203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**